

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 15901.016277/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na **contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para prestação serviços de saúde especializado em oftalmologia**, os quais são de **natureza continuada**. Os serviços serão contratados de acordo com os preços indicados na tabela SIGTAP, grupo 9, do Ministério da Saúde previsto especificamente para o programa de operacionalização do Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

1.2 Foi indicado como meio de contratação pública para o objeto, o credenciamento, a fim de atender a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, bem como no Programa Mais acesso a Especialistas.

1.3 Divisão do Objeto:

1.3.1 O prestador para efetuar proposta conforme o LOTE ÚNICO apresentado na Portaria SAES 1.826/2024 precisa assegurar a possibilidade de execução de cada OCI, com garantia de realização de todos os procedimentos em no máximo 60 (sessenta dias).

1.3.2 Os serviços prestados estão relacionados ao atendimento ambulatorial de prestação de serviços especializados em oftalmologia, observando que atendimento está relacionado ao grupo 9 da tabela SIGTAP (anexos da Portaria SAES/MS 1.826/2024), sendo descritos como avaliação inicial em oftalmologia nas idades de 0 a 8 anos; avaliação inicial em oftalmologia a partir dos 9 anos de idade; avaliação de retinopatia diabética; OCI exames oftalmológicos sob sedação; OCI avaliação de estrabismo; OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica e OCI avaliação diagnóstica em neuro-oftalmologia (tópico 5.1 ETP).

1.4 Natureza do objeto:

1.4.1 Considere que o programa visa diminuir ou eliminar a fila de espera para os atendimentos especializados. Sendo que os serviços de saúde são considerados serviços contínuos, todavia, no caso desta contratação, o objeto da contratação irá acompanhar a necessidade do Programa Mais Acesso a Especialistas-PMAE pelo Ministério da Saúde.

1.5 Dos quantitativos:

1.5.1 De acordo com os quantitativos descritos no Estudo Técnico Preliminar-ETP, há previsão de atendimento de 10.300 pacientes, que será oferta mencionada pelo Programa Mais Acesso a Especialistas-PMAE. Tabela:

LOTE ÚNICO					
Item	Código OCI	Descrição OCI	QUANTIDADE DE OFERTA PROGRAMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR OCI	VALOR TOTAL

01	09.05.01. 001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGI A - 0 A 8 ANOS	800	R\$ 200,00	R\$ 160.000,00
02	09.05.01. 003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGI A - A PARTIR DE 9 ANOS	2.500	R\$ 160,00	R\$ 400.000,00
03	09.05.01. 004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	6.000	R\$ 200,00	R\$ 1.200.000,00
04	09.05.01. 007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGI COS SOB SEDAÇÃO	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
05	09.05.01. 002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
06	09.05.01. 005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGI CA	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
07	09.05.01. 006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGI A	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
		total	10.300	-	R\$ 1.990.000,0 0

1.6 Prazo do contrato:

1.6.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de 12 meses a iniciar da assinatura do contrato, sendo a possibilidade de prorrogação definida conforme entendimento do Ministério da Saúde, em considerar a continuidade do Programa proposto.

1.7 Especificação dos serviços:

1.7.1 As contratações serão efetivadas com base no cadastro e cumprimento das diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e regras do **Edital de Credenciamento**, bem como observando as normas vigentes pertinentes à matéria, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipal nº 60.155/2024, nº 60.157/2024 e Portaria SAES /MS 1.826/2024, bem como demais portarias e notas técnicas relacionadas ao programa mais especialistas do Ministério da Saúde.**

1.7.2 Quanto à especificação do serviço, faz-se necessário considerar cumulativamente os artigos 12 e 16 do Dec. Municipal 60.155/2024, sendo assim adequado nos termos seguintes.

1.8 Justificativa:

1.8.1 Os serviços de saúde público prestados pelo SUS, tem como objetivo promover atendimento gratuito à população, sendo a competência compartilhada entre os entes da administração pública. Compete ao município planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal.

1.8.2 A necessidade de contratação está relacionada à Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados em Oftalmologia, que se justifica pela necessidade de cumprimento da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas, conforme Portarias GM/MS 3.492/2024 e SAES /MS nº 1.640/2024, respectivamente, com os seguintes objetivos:

- a) Ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada;
- b) Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;
- c) Promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada com a rede de atenção, especialmente com a atenção primária à saúde, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa;
- d) Aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;
- f) Qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;
- g) Promover a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde; e
- h) Promover a implementação de um modelo de financiamento para a Atenção Ambulatorial Especializada.

1.8.3 Há, ainda, a primazia em instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado.

1.8.4 De acordo com o Plano Regional de Ação aprovado estão relacionados os serviços de oftalmologia, respectivamente: OCI, código OCI, Descrição OCI, Município, CNES, Gestão, Estabelecimento e Quantidade de Oferta Programada ANUAL:

1.8.4.1 Com a contratação, espera-se que o cumprimento do dever do estado de garantir a saúde a todos, de acordo com as políticas públicas implantadas, por meio de ações que ampliem o atendimento da população, de acordo com a Lei 8.080/90.

1.8.4.2 A qualidade para a presente contratação, deve ser observada de acordo com o os serviços prestados pela Administração Pública no atendimento à população, tudo em conformidade com as normas regulamentares previstas para serviços de saúde, quais seja: RDC/ANVISA 50/2002; normas da Vigilância Sanitária, as Resoluções do CFM 1.886/2008, 2.056/2013, 2.073/2014, 2.217/2018, bem como do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, na CIB 116/2025 e plano operativo, além de outras decorrentes, sem prejuízo do surgimento de outras após a publicação do edital.

1.8.4.3 Ainda no que tange à observância dos requisitos de qualidade, os equipamentos necessários à execução do serviço deverão estar em plenas condições de funcionalidade, com padrões de instalação, uso e desempenho, além do programa de manutenção atualizados, evitando prejuízo a continuidade dos serviços, todos os protocolos de segurança dos serviços de oftalmologia também podem ser encontrados no RDC/ANVISA 50/2002.

1.8.5 Como se trata de serviços contínuos, enquanto durar o contrato, presume-se que sua qualidade se manterá no decorrer da contratação, sendo penalizado o prestador que descumprir as regras de qualidade e segurança.

1.8.6 O objeto envolve a contratação de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, na qual deve dar preferência à entidade filantrópica, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, para a prestação de serviços ambulatoriais especializados em oftalmologia, com a finalidade de atender à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, bem como no Programa Mais Acesso a Especialistas.

1.8.7 Os agendamentos dos serviços serão realizados em dias úteis e em horários comerciais.

1.8.8 A contratação será feita após prévia vistoria a ser realizada, a fim de averiguar se os critérios estabelecidos neste documento e no edital estão sendo cumpridos, bem como deverá ser analisada a regularidade documental.

1.8.9 Os serviços executados mediante encaminhamento de autorização de procedimento de alto custo/complexidade (APAC) ou Requisição de serviços de Diagnose e Terapia (SADT), devidamente preenchida com dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante e aprovada pelo Setor de Regulação do departamento municipal de saúde de São Luís.

1.8.10 Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

1.8.11 As instituições a serem credenciadas referente ao objeto do presente Termo de Referência terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de São Luís não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

1.9 Local e entrega dos serviços e recebimento provisório e definitivo

1.9.1 O local da prestação do serviço será no próprio estabelecimento do prestador, após o cumprimento dos requisitos de habilitação e assinatura do contrato, respeitando a forma descrita no Estudo Técnico Preliminar, que indica o seguinte: em relação ao local e horário da prestação dos serviços, deverão ser realizados nas instalações físicas da contratada e prestados de 8:00h às 12:00h e de 13h às 17h, de segunda à sexta. Caso necessário, extensão de horário, para cumprimento da demanda e prazos, deverá ser acordado com a Secretaria.

1.9.2 Todos os atendimentos prestados deverão observar os requisitos descritos no item 4 do ETP, dos quais estão previstos a obediência ao Plano de Ação Regional aprovado pela Resolução CIB-MA 116/2025, atendendo todos os municípios de abrangência da Região de São Luís: São Luís, Alcântara, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

1.9.3 Os contratados que aderirem ao edital de credenciamento, para atender a demanda proposta irão realizar o atendimento dos pacientes em suas respectivas unidades de atendimento, cabendo a estes cumprir todas as determinações relacionadas aos serviços que serão contratados.

1.9.4 **Regras para recebimento provisório e definitivo:** Por se tratar de serviços contínuos, os recebimentos provisórios e definitivos do objeto do contrato ocorrerão em cumprimento com o que dispõe o art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como pelo art. 25, do Decreto Federal 11.246/2022, além das regras de processamento estabelecidas na portaria de consolidação 1 do Ministério da Saúde, relacionados à alimentação dos bancos de dados nacionais do Sistema de Informação da Atenção à Saúde.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da apresentação da produção realizada, considerando os atendimentos realizados e documentados, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado

(serviço prestado) em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações necessárias.

b) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, para os casos de correções, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

c) A fiscalização não efetuará ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

d) Caberá a credenciada, até o 10º dia útil mês subsequente, enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA.

e) Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para que então a Administração autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.

1.9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.9.6 Os prazos e outras regras relacionadas ao recebimento do objeto do contrato, estão dispostas no tópico pertinente aos critérios de medição e pagamento deste documento, a fim de evitar repetições.

1.10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.10.1 As garantias incluem o direito de reclamar e obter reparação de defeitos ou vícios na prestação dos serviços ora contratados.

1.10.2 Além de garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea.

1.10.3 Assim, como deve garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS.

1.10.4 Em razão de contratação para serviços de natureza continuada há necessidade de cumprimentos dos requisitos de conformidade e atualidade com a manutenção e assistência técnica, uma vez que é primordial o atendimento à saúde da população.

1.10.5 A fim de evitar a ocorrência de interrupção da assistência aos usuários do SUS, deve haver imediata comunicação à unidade reguladora para encaminhamento dos pacientes designados à unidade credenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação proposta tem como principal objetivo viabilizar a execução das ações previstas no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme novo modelo assistencial definido pelas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.604/2023 e nº 3.492/2024, e operacionalizado pela Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

2.2 O município de São Luís formalizou sua adesão ao PMAE por meio da Resolução CIB/MA nº 116/2025, assumindo o compromisso de reorganizar a atenção ambulatorial especializada em consonância com as diretrizes nacionais.

2.3 Atualmente o município não dispõe de estabelecimentos próprios ou de prestadores habilitados ou contratados que atuem conforme os parâmetros e exigências do PMAE, especialmente no que se refere à execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em oftalmologia. Os contratos vigentes foram firmados antes da publicação do novo modelo e não contemplam o escopo, as metas de acesso, a forma de financiamento por pacotes ou os requisitos clínicos estabelecidos nas novas diretrizes.

2.4 As ofertas de Cuidados Integrados (OCI) representam uma inovação assistencial que visa qualificar o cuidado por meio de pacotes organizados de serviços (consultas, exames e procedimentos) com critérios clínicos e metas de acesso pactuadas.

2.5 A contratação de novos serviços especializados em oftalmologia é imprescindível para: Operacionalizar as linhas de cuidado em oftalmologia previstas nas OCIs do PMAE,

aderidas pelo Município para atendimento à população própria e da região de Saúde de São Luís, composta pelos Municípios de Alcântara, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, com uma população estimada de 1.548.605 habitantes pelo IBGE 2024.

2.6 A ausência de prestadores adequados compromete a execução do programa e impede a liberação dos recursos financeiros vinculados ao desempenho, dificultando o alcance das metas regionais de ampliação da atenção especializada.

2.7 A adesão formal ao PMAE, por meio da Resolução CIB/MA nº 116/2025, confere legitimidade e respaldo à iniciativa municipal de contratação. Trata-se de medida estratégica e necessária para cumprir o compromisso pactuado junto ao Estado e à União, garantindo a ampliação do acesso e a qualificação da atenção especializada conforme os princípios do SUS e as inovações assistenciais previstas no PMAE.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para na prestação de serviços especializados na área de oftalmologia, por meio de credenciamento.

3.2 O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

3.3 O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária à Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

3.4 O modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é centrado no paciente e busca remunerar serviços que agreguem valor efetivo ao seu cuidado. Leva em consideração demandas de cuidados de saúde específicas realizadas por instituições de saúde com o objetivo de garantir uma assistência integral, com qualidade, eficiência e bons resultados. Este modelo adota um sistema de pagamento por produção devidamente apresentada e aprovada, dentro de um prazo pré-estabelecido e seguindo criteriosa análise das conformidades com os regramentos do programa.

3.5 Os procedimentos de OCI são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS). Tais procedimentos são da modalidade ambulatorial, do tipo principais, possuem financiamento do tipo FAEC e compatibilidades estabelecidas com procedimentos "APAC secundário", na Tabela de Procedimentos do SUS, que devem ser observadas para fins de registro dos procedimentos na APAC. Os procedimentos secundários compõem o conjunto de procedimentos da respectiva OCI, e as compatibilidades de cada OCI estão estabelecidas nas portarias específicas do PMAE, disponíveis no sítio eletrônico do programa.

3.6 Os seguintes critérios técnicos objetivamente necessários devem estar presentes na solução como um todo, sendo estes:

• **Estrutura Física da Clínica:**

- **Áreas de Atendimento:** Garantir que a contratada possua áreas adequadas para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com equipamentos modernos e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

- **Sala de Espera:** Verificar se a clínica oferece uma sala de espera confortável e acessível, respeitando as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e sem distinção entre usuários do SUS e o restante dos pacientes.

- **Espaços de Higienização:** Assegurar que a clínica disponha de espaços adequados para higienização das mãos, instrumentos médicos e ambientes, contribuindo para a prevenção de infecções.

• **Qualificação Profissional:**

- Equipe Médica: Exigir que a Unidade de Saúde tenha médicos oftalmologistas devidamente registrados e especializados, com experiência comprovada na área.
- Equipe Técnica: Verificar a presença de técnicos em enfermagem, enfermeiros e outros profissionais de saúde capacitados para prestar assistência aos pacientes.
- **Procedimentos e Protocolos:**
 - Protocolos de Atendimento: Garantir que a clínica siga protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas, visando à segurança e qualidade dos serviços prestados.
 - Controle de Infecções: Verificar se a clínica possui medidas eficazes de controle de infecções, incluindo a esterilização de instrumentos, uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e adoção de práticas seguras durante procedimentos.
- **Gestão de Resíduos e Sustentabilidade:**
 - Gerenciamento de Resíduos: Exigir que a clínica tenha um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo o descarte adequado de materiais biológicos, químicos e radioativos.
 - Práticas Sustentáveis: Estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do uso de papel e plásticos descartáveis, o uso eficiente de recursos naturais e o investimento em tecnologias verdes.
- **Acesso e Qualidade do Atendimento:**
 - Acesso Universal: Garantir que a clínica ofereça acesso universal aos serviços de oftalmologia respeitando a diversidade cultural, étnica, social e econômica da população atendida.
 - Indicadores de Qualidade: Avaliar indicadores de qualidade, como taxas de satisfação dos pacientes para garantir a excelência no atendimento.
- **Tecnologia e Inovação:**
 - Tecnologias Avançadas: Verificar se a clínica utiliza tecnologias avançadas para diagnóstico e tratamento.
 - Inovação: Estimular a busca por inovações na área da oftalmologia, para melhor atender os usuários do Sistema.

3.7 Esses critérios técnicos abrangentes e objetivos são essenciais para garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade dos serviços em oftalmologia oferecidos pela empresa contratada fazendo parte da solução. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para garantir o cumprimento desses critérios ao longo do tempo.

4 **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação tem por objeto viabilizar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, a prestação de serviços especializados em oftalmologia com a finalidade de atender à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, bem como no Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da população usuária da rede pública de saúde por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive entidades filantrópicas. A contratação fundamenta-se no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, e será realizada nos termos do art. 4º e 24 da Lei 8.080/90, que regulamentam a organização dos serviços públicos de saúde e autorizam a celebração de contratos e convênios com entidades privadas para a execução de ações e serviços de saúde. Observa-se, ainda, o disposto na Portaria de Consolidação 01/2017, do Ministério da Saúde, especialmente no art. 130 e seus parágrafos, que disciplinam a atuação da iniciativa privada na forma complementar, quando a oferta pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial da população.

4.2 O certame visa possibilitar ajustes administrativos e contratuais com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em atuar de forma complementar na execução de ações de serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão legal

supracitada. Para garantir a integralidade das informações e a transparência do procedimento, os serviços também serão prestados aos pacientes oriundos dos municípios de referência, que compõem o objeto da presente contratação, inseridos na região de Saúde de São Luís, aprovados na CIB/MA nº 116/2025.

4.3 Os requisitos da contratação complementar dos serviços especializados em oftalmologia observarão especificamente as diretrizes do Ministério da Saúde do Programa:

- a) Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES).
- b) Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).
- c) Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE.
- d) Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

4.4 De acordo com o que prevê o art.11 do Decreto federal 11.878/202, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de habilitação como credenciado serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do art. 62 e 70 da citada Lei. Todavia, a documentação exigida, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída por registro no SICAF, desde que previsto no edital.

4.5 Em cumprimento ao que determina a súmula 274 do TCU, caso entenda a comissão de contratação pela substituição dos documentos de contratação pela apresentação do SICAF, não será possível exigir que o licitante tenha prévia inscrição, podendo a inscrição ocorrer durante o prazo de publicação do edital.

4.6 Não será possível a dispensa da documentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a seguridade social (regularidade fiscal do INSS), a não ser em caso de calamidade pública decretada em âmbito nacional, nos termos do art. 2º da lei 9012/95 e art. 27 da Lei 8.036/90.

4.7 **Habilitação Jurídica:**

4.7.1 Cumprir o que prevê o art. 66, da Lei de Licitações.

4.7.2 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agencia de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, se for o caso.

4.7.3 Registro comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

4.7.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.7.5 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.7.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.7.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.7.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.7.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.7.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8 Habilitação Técnica Profissional:

4.8.1 Cumprir os termos no que for cabível, como prevê o art. 67 da Lei de Licitações.

4.8.2 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação da Tabela SIGTAP (OCI – plano Regional).

4.8.3 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe, função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

4.8.4 Declaração assinada pelo Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no TR ratificando que todos da equipe são registrados nos conselhos de fiscalização profissional da categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e declaração do registro dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

4.8.5 Declaração de registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional da categoria.

4.8.6 Declaração expedida pela proponente, de aceitação dos preços.

4.8.7 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

4.9 Habilitação Técnica Operacional

4.9.1 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

4.9.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

4.10 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

4.10.1 Deverão os interessados cumprir as exigências do art. 68 da Lei de Licitações.

4.10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.10.3 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.10.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.10.7 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

4.10.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.10.9 Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.11 Além dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, considera-se como requisitos de contratação os previstos no ETP, sem mais atualizações a serem feitas, como os a seguir descritos.

4.12 Para estabelecer os critérios de contratação, nos termos do Dec. Municipal 60.155/2025, determina que sejam observados requisitos considerados suficientes, quais sejam:

4.13 Funcionais:

4.13.1 São funcionais os requisitos que estabeleçam uma prestação de serviços de saúde amplo e especializado em oftalmologia, visando garantir um atendimento de qualidade. Posto que, tais serviços serão ofertados ao público contemplado na OCI que procure atendimento de saúde pelo SUS, nos termos fornecidos pelo programa do Ministério da Saúde.

4.13.2 A Contratada deverá ofertar os serviços de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) para todas as faixas etárias de usuários, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em tabela de Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

4.13.3 O ministério da saúde incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), disponíveis no grupo 9, como procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, o seguinte subgrupo 05 de Atenção em Oftalmologia e a Forma de Organização: 01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia (art. 1º da Portaria SAES/MS 1.826/2024).

4.14 Capacitação:

4.14.1 Todas as clínicas a serem contratadas devem estar capacitadas para realizar todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, descritos no quantitativo da contratação, porquanto é interessante para administração a contratação em lote único.

4.14.2 Para fins de comprovação da Capacidade Técnica Profissional, a clínica deverá ainda possuir comprovação de certificado de especialização de serviços médicos de oftalmologia, comprovados pelo Conselho Regional de Medicina, a teor do que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, devendo os profissionais possuírem o Registro de Qualificação de Especialista -RQE.

4.14.3 Para **capacidade técnica-profissional**, é importante que o médico Oftalmologista, possua título de especialista em oftalmologia comprovada pelos Ministério da Educação, Associação Brasileira de Oftalmologia. Bem como no Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Cadastro de Especialista nos Conselhos Federal e Regional de Oftalmologia, respectivamente.

4.14.4 O responsável técnico será um médico oftalmologista que assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro.

4.14.5 A realização integral dos componentes das Ofertas de Cuidados Integrados de cada especialidade/Linha de cuidado, preferencialmente no mesmo serviço e dia como padrão a ser estabelecido.

4.14.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.14.7 Obedecer aos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação ora regulamentada, os quais serão compatibilizados com os protocolos de encaminhamento aplicados pela regulação municipal, de modo a prevalecer a equidade no acesso, de forma que não haja favorecimentos de qualquer ordem, seja de usuários, seja de estabelecimentos executores.

4.14.8 O contratado deverá integrar-se ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

4.15 Legais:

4.15.1 A definição da solução a ser adotada observará os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Também serão observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 60.155/2024, nº 60157/2024 e Lei nº 8080/90 e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços em saúde no âmbito do SUS.

4.15.2 Cumprir ainda estabelecer que os critérios de contratação serão cumpridos, nos parâmetros fixados pelas Portarias do Ministério da Saúde 3.296/2024 e 1.604/2024.

4.15.3 Atender a RDC/ANVISA No. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.15.4 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

4.15.5 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

4.16 Suporte técnico:

4.16.1 Equipamentos necessários à execução do serviço deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção.

4.16.2 Dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.

4.16.3 Quanto à guarda e manutenção, guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.

4.16.4 Os profissionais na execução do serviço deverão estar regularmente habilitados dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

4.16.5 Deverá dispor equipe denominada “Núcleo de Gestão do Cuidado” exigido pelo Programa Mais Acesso a Especialidades com equipe mínima: 01 Enfermeiro; 01 Técnico de enfermagem; 01 Assistente social; que serão subordinados a Equipe do Núcleo de Gestão e Regulação do Município de São Luís.

4.16.6 Ademais, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados, conforme metas estabelecidas no plano operativo.

4.17 Garantia, Manutenção, temporais, segurança, sociais, ambientais e culturais:

4.17.1 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

4.17.2 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.

4.17.3 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados.

4.17.4 Deverá manter apoio técnico para fins de resolução de problemas com os equipamentos, máquinas e outros, que impeçam o atendimento.

4.17.5 Consigne que, no caso de manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato, eventuais substituições de peças e serviços correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo, em nenhuma hipótese repasse de valores deste contrato para fins de eventuais manutenções.

4.17.6 Em caso de paralização de serviços por problemas técnicos dos equipamentos, a unidade deverá elaborar um plano de contingência alinhado a Secretaria, para realização de estratégias visando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera do usuário.

4.17.7 A prestação de serviços dar-se-á no município de São Luís proposto no Plano de Ação Regional, atendendo todos os municípios de abrangência da Região de São Luís: São Luís, Alcântara, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.

4.17.8 Os procedimentos incluídos nas OCIs devem ser ofertados em sua integralidade e em tempo máximo de 60 dias ou 2 competências para sua conclusão. Cumprimento do período de execução vinculado ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Cumpra esclarecer que a obrigatoriedade foi estabelecida pelo Ministério da Saúde definindo os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que devem ser realizados, sem os quais não é possível fechar o diagnóstico.

4.17.9 Quanto ao processamento da produção, insta esclarecer que serão faturados por Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e suas regras de processamento seguirão as normativas do Ministério da Saúde.

4.17.10 Deverá apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido.

4.17.11 O pagamento mensal da prestação de serviço estará vinculado ao relatório da auditoria de produção, constatando a execução dos procedimentos e inserção da produção no sistema de processamento do Ministério da Saúde.

4.17.12 Além do exposto, faz-se relevante apresentar o modelo de execução do objeto contratual. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O início da execução do objeto contratual começará mediante a emissão da ordem de serviço emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou na ausência desta, iniciará após a assinatura do contrato.

4.17.13 Respeitando o cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços médicos oftalmológicos ocorrerá semanalmente de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de 12 (doze) meses do contrato e após a devida implementação do sistema de regulação municipal para gestão da demanda enviada para a realização dos exames diagnósticos, a contratada procederá com a execução dos serviços, obedecendo às normas e princípios do Sistema Único de Saúde e as regulamentações relacionadas à sua área de atuação.

4.17.14 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, deverão ser realizados nas instalações físicas da contratada e prestados de 8:00h às 12:00h e de 13h às 17h, de segunda à sexta. Caso necessário, extensão de horário, para cumprimento da demanda e prazos, deverá ser acordado com a Secretaria.

4.18 **Outros requisitos:**

4.18.1 As OCI serão remuneradas pelos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme portaria específica.

4.18.2 Estar regularmente habilitado dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição, nos termos da Portaria 1026/2024.

4.18.3 Não poderá cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais; deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento do histórico do atendimento prestado.

4.18.4 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

4.18.5 Na execução do serviço responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.18.6 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

4.18.7 Alimentar o Sistema de Informações de Regulação Municipal ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casos necessários de procedimentos com finalidade cirúrgica e diagnóstica não contempladas dentro das OCIs oftalmológicas;

4.18.8 As cotas serão divididas entre as empresas aptas a prestarem o serviço contratado tendo como parâmetro a capacidade instalada, com os requisitos mínimos:

- Se, forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.
- Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido pelo PAR e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.
- Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redistribuída entre os demais prestadores, de forma proporcional.
- Se os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

4.18.9 As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

4.18.10 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

4.18.11 Devem ser considerados entre os critérios de priorização para contratação:

- Distância a ser percorrida pelo usuário do local de residência até o local do serviço;
- Serviços que oferecerem maior rol de Ofertas de cuidados integrados - OCI;
- Serviços que garantem menor tempo de realização da OCI completa.

4.18.12 As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

4.18.13 O prestador para efetuar proposta precisa assegurar a possibilidade de execução de cada OCI, com garantia de realização de todos os procedimentos em no máximo 60 (sessenta dias).

4.18.14 Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e pelo Núcleo de Regulação do Programa.

4.18.15 Durante toda execução da OCI devem ser registrados os procedimentos no sistema de regulação adotado pelo município.

4.18.16 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

4.18.17 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

4.18.18 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Disponibilizar local para os auditores.
- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

4.18.19 O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionado o registro de todos eles. As APACs estão condicionadas aos CIDs previstos na Portaria SAES/MS no 1.826, de 11 de junho de 2024.

4.18.20 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

4.18.21 A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste ETP, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

4.18.22 A produção será auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Regulação adotado pela SMS; autorizações de APACs; apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS.

4.18.23 O detalhamento dos procedimentos obrigatórios em uma OCI está contida no plano descritivo.

4.18.24 Após a conclusão de uma OCI, se houver necessidade de progressão, encaminhamento para cirurgia eletiva ou início de tratamento e demais

procedimentos terapêuticos, o Núcleo de Gestão do Cuidado deve informar o Núcleo de Gestão e Regulação, para avaliação e organização da solicitação.

4.18.25 Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento e/ou data para realização dos exames, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;

4.18.26 No pacote da OCI, o procedimento 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, diz respeito a 1º consulta e consulta de retorno para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs.

4.18.27 Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da unidade de saúde de origem e/ou de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade.

4.18.28 Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa.

4.18.29 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado.

4.18.30 Todas as OCI serão registradas em APAC Única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.

4.18.31 Os vínculos contratuais serão extintos por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e/ou do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMMAE, e ainda, caso não haja continuidade de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde para tal finalidade.

4.18.32 A execução contratual observará as seguintes rotinas mensalmente:

- A contratada deverá enviar via sistema de regulação municipal escala profissional e agenda contendo a programação mensal para atendimento e realização dos exames.
- A contratada deverá receber a demanda encaminhada pela regulação municipal para realização das OCIs, realizar o procedimento solicitado mediante apresentação da APAC autorizada pela Central de Regulação, orientando os usuários a data e local para recebimento do laudo.
- A contratada deverá solicitar até o terceiro dia útil de cada mês, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, as numerações de Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APAC) para fins de faturamento;
- A contratada deverá encaminhar até o dia 10 do mês subsequente de cada competência faturada, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, o arquivo de exportação do sistema APAC para processamento;
- A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos;
- Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para

que então a Administração efetue o recebimento provisório e/ou definitivo e autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.

4.18.33 Cabe mencionar que o Ministério da Saúde lançou esse modelo de valor tabela, específico para o referido programa, que tem como principal objetivo a melhor organização e controle financeiro da organização do Sistema único de Saúde (SUS) visando principalmente a diminuição das filas de espera para procedimentos eletivos.

4.19 **Natureza da contratação:**

4.19.1 Os serviços de saúde são considerados de natureza continuada, o que não se confunde com a necessidade desta contratação que pressupõe a existência de filas de espera. Desta forma, contratação irá acompanhar a necessidade do Programa Mais Acesso a Especialistas-PMAE pelo Ministério da Saúde, enquanto estiver disponível

4.20 **Sustentabilidade:**

4.20.1 A prática de sustentabilidade é o atendimento das necessidades presentes sem comprometer as futuras. Dessa forma, há garantia do atendimento econômico, social e ambiental que se conserva ao longo do tempo. Dito isso, é importante exigir da contratada que adote prática de reduzir o consumo de recursos naturais, bem como tenha práticas de redução de consumo de plásticos e descartáveis; realizar a coleta seletiva e de modo geral adotar práticas sustentáveis, além de informar sobre a sustentabilidade nos seus serviços sempre que solicitada.

4.21 **Sistema de Registro de Preços:**

4.21.1 O uso do Sistema de Registro de Preços, não atende as necessidades desta contratação, tendo em vista que as análises dos preços contratados estão em conformidade com as tabelas indicadas pelo Sistema Único de Saúde, atualizadas pelo Ministério da Saúde.

4.21.2 Cabe mencionar que o sistema de Gerenciamento da Tabela, Unificada de procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais de síntese do SUS é um sistema de unificação de tabelas que tem como principal objetivo a melhor organização e controle financeiro da organização do Sistema único de Saúde (SUS).

4.21.3 **Transação contratual:**

4.21.3.1 A contratada deverá adequar sua estrutura de forma a facilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, posto serem necessárias ao melhor atendimento da população e tratamento isonômico dos interessados em contratar com o município.

4.21.3.2 Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e visando assegurar a continuidade da assistência complementar após o encerramento do contrato, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adotar medidas de transição contratual ao final da vigência de 12 (doze) meses, caso não haja renovação do contrato.

4.21.3.3 Durante o período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a contratada deverá:

a) Garantir a transferência técnica e operacional de conhecimento à nova contratada, incluindo protocolos clínicos, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, indicadores assistenciais e logísticos, sempre em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

b) Apresentar plano detalhado de desmobilização das atividades e orientações técnicas, preservando a integridade dos dados clínicos dos pacientes e o adequado encerramento dos atendimentos em andamento;

c) Garantir a plena disponibilização de informações, registros, sistemas informatizados e banco de dados utilizados na execução do contrato, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações clínicas e administrativas;

d) Colaborar com os representantes da SEMUS, do serviço de regulação e da nova contratada, durante o processo de transição, permitindo auditorias, visitas técnicas e acompanhamento direto das atividades;

e) Manter o padrão de qualidade e resolutividade dos atendimentos durante todo o período de transição, sem prejuízo da assistência aos pacientes, até o efetivo início das atividades pela nova prestadora.

4.22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.22.1 As partes irão garantir respeito e cumprimento aos critérios de habilitação e seleção do prestador, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Municipal 60.157/2024, e cada parte responderá em caso de não atendimento destes.

4.22.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.22.2.1 Deverá fazer prova da regularidade de todas as documentações indicadas como requisitos de habilitação.

4.22.2.2 A aceitação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.22.2.3 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

4.22.2.4 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da contratação e execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

4.22.2.5 Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela vistoria prévia.

4.22.2.6 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

4.22.2.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

4.22.2.8 A instituição credenciada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

4.22.2.9 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

4.22.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.22.2.11 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

4.22.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.22.2.13 Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

4.22.2.14 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

4.22.2.15 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

4.22.2.16 Utilizar o Sistema de Informação desta SEMUS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

4.22.2.17 Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

4.22.2.18 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

4.22.2.19 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo órgão competente.

4.22.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.22.3.1 O órgão demandante dos serviços deverá entregar à contratada a ordem de início, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.

4.22.3.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.22.3.3 O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.

4.22.3.4 O órgão demandante, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

4.22.3.5 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços.

4.22.3.6 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a conclusão da execução, por meio de servidor designado na ordem de início do contrato.

4.22.3.7 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

4.22.3.8 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

4.22.3.9 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados, caso necessário.

4.22.3.10 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

4.22.3.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde a fim de cumprir a igualdade na distribuição dos serviços aos interessados.

4.23 DA PROTEÇÃO DE DADOS:

4.23.1 Os dados utilizados para atendimento dos serviços solicitados na área da saúde respeitaram, dentre outras normas, a Lei 13.709/2018, nos seguintes artigos: 5º, II; 7º, VIII; 11, II, f, §§4º e 5º e 13, caput, e §3º.

4.23.2 A instituição contratada deve ter suas ações baseadas na LGPD e não utilizará os dados pessoais dos pacientes para ações com outros fins, além da prestação de serviço para a qual foi contratada.

4.23.3 A obediência às regras e obrigações descritas nos itens antecedentes não dispensa a necessidade de as partes contratantes adotarem regras e procedimentos internos em prol do integral cumprimento da Lei 13.709/2018.

4.23.4 As operações de tratamento dos dados pessoais ocorreram conforme a legislação brasileira de proteção dos dados pessoais, outras leis e normas correlatas.

4.23.5 Os dados pessoais decorrentes dessa contratação não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de repasse para outro operador vinculado a uma das partes para fins de cumprimento das obrigações contratuais e as finalidades desde instrumento conexos e coligados; ou outras hipóteses legalmente admitidas com base na LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha titulares ou a rico relevante ou danos.

4.23.6 As partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo.

4.23.7 A contratada compromete-se a informar a contratante, em até 48 horas, em caso de ocorrência de incidente confirmado com dados pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto da contratação.

4.23.8 Será a contratante controladora, para fins dos serviços contratados, em relação aos dados pessoais das pessoas atendidas para o serviço oferecido e em relação aos dados dos servidores, colaboradores, prepostos e/ou representante.

4.23.9 Será operadora, em relação aos dados de pessoas, após os atos praticados na prestação do serviço; e controladora, em relação aos dados das pessoas após cadastro na prestação do serviço, bem como relação ao seu corpo interno de colaboradores, prepostos, representantes e equipe profissional para fins dos serviços contratados, **a pessoa jurídica contratada.**

4.23.10 Os deveres de proteção dos dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do contrato. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.

4.24 **GARANTIA FINANCEIRA:**

4.24.1 Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e ss da Lei 14.133/2021, uma vez que o modelo de execução da garantia da contratação permite que a administração pública realize prévia avaliação e aprovação dos serviços prestados após o consumo, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno. Além disso, tendo como referência as possíveis prestadoras de serviços locais, que englobam pessoas jurídicas de médio porte, exigir garantia contratual poderia representar uma diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.25 **SUBCONTRATAÇÃO**

4.25.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, e o descumprimento deste subitem ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis, podendo, conforme a gravidade do fato, resultar na rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021

4.26 **DO CONSÓRCIO**

4.26.1 O modelo de contratação adotado (credenciamento) prevê a prestação dos serviços de apoio e assistência em oftalmologia, por mais de um fornecedor, desde que devidamente preenchidos todos os requisitos exigidos, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que, a participação em consórcios deve ser direcionada a contratações em que a atuação individual de cada empresa possa comprometer o êxito do processo licitatório e, por consequência, da contratação pretendida, o que não se observa no presente caso.

4.26.2 Conforme prevê súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativa em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade. Portanto, considerando a necessidade de que as credenciadas possuam profissionais técnicos responsáveis e vinculados à pessoa jurídica, a participação de sociedade cooperativa não será admitida, em razão da natureza dos serviços.

4.27 **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.27.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de 12 meses a iniciar da assinatura do contrato, sendo a possibilidade de prorrogação definida conforme entendimento do Ministério da Saúde, em considerar a continuidade do Programa proposto.

5 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Tendo em vista o objeto proposto no contrato, bem como a autonomia do município ao definir sobre a forma de contratação, o acompanhamento e a fiscalização serão feitos conforme procedimentos de supervisão local, cumprindo ao município controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

5.2 O início da execução do objeto contratual começará após a assinatura do contrato.

5.3 **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

5.3.1 Para execução do programa as instituições credenciadas deverão observar as Portarias SAES/MS 1.604/2023, 1.640/2024, 3.492/2024 e 7266/2025, além das normas técnicas e legislações correlatas ao programa.

5.3.2 A execução contratual observará as seguintes rotinas mensalmente:

a) A contratada deverá enviar via sistema de regulação municipal escala profissional e agenda contendo a programação mensal para atendimento e realização dos exames.

b) A contratada deverá receber a demanda encaminhada pela regulação municipal para realização das OCIs, realizar o procedimento solicitado mediante apresentação da APAC autorizada pela Central de Regulação, orientando os usuários a data e local para recebimento do laudo.

c) A contratada deverá solicitar até o terceiro dia útil de cada mês, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, as numerações de Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APAC) para fins de faturamento;

d) A contratada deverá encaminhar até o dia 10 do mês subsequente de cada competência faturada, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, o arquivo de exportação do sistema APAC para processamento;

e) A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos;

f) Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e/ou definitivo e autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.

5.3.3 O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionando o registro de todos eles. As APAC's estão condicionadas aos CID's previstos na Portaria SAES/MS nº 1.826/2024.

5.3.4 É obrigatório o cumprimento de todas as linhas de cuidados e protocolos federais e municipais das redes de atenção à saúde, bem como a utilização do sistema de regulação ambulatorial da Secretaria de Municipal de Saúde - São Luís.

5.3.5 Considere, ainda, que as contratadas deverão cumprir as regras e normas, bem como as rotinas médicas especificadas para os serviços de oftalmologia, previstas pelos Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina - Maranhão, que deverão ser fiscalizadas pelo setor de auditoria do SCRAA/SEMUS.

5.3.6 Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados à população dos **municípios de abrangência previsto no PAR: São Luís, Alcântara, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar**, mensalmente, respeitando a capacidade instalada da Unidade de Saúde CONTRATADA, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.3.7 A contratada deverá enviar, mensalmente, o backup contendo os Prontuários Médicos dos pacientes SUS, atendidos através do presente objeto contratual, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.787 de 2018, bem como na Lei 13.709 de 2018 (LGPD).

5.3.8 A contratada deverá manter um cadastro atualizado dos usuários, incluindo prontuários médicos, informações sobre filas de espera para quaisquer

procedimentos e demais dados relevantes, garantindo um sistema que possibilite o acompanhamento, controle e supervisão da ficha do paciente em tempo real.

5.3.9 A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos.

5.3.10 As contratações dos atendimentos a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

5.3.11 Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e pelo Núcleo de Regulação do Programa.

5.3.12 Durante toda execução da OCI devem ser registrados os procedimentos no sistema de regulação adotado pelo município.

5.3.13 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

5.3.14 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

5.3.15 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

5.3.15.1 Disponibilizar local para os auditores.

5.3.15.2 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.

5.3.15.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

5.3.16 O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionado o registro de todos eles. As APACs estão condicionadas aos CIDs previstos na Portaria SAES/MS no 1.826, de 11 de junho de 2024.

5.3.17 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

5.3.18 A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste documento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

5.3.19 A produção será auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Regulação adotado pela SMS; autorizações de APACs; apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS.

5.3.20 O detalhamento dos procedimentos obrigatórios em uma OCI está contido no plano descritivo.

5.3.21 Após a conclusão de uma OCI, se houver necessidade de progressão, encaminhamento para cirurgia eletiva ou início de tratamento e demais procedimentos terapêuticos, o Núcleo de Gestão do Cuidado deve informar o Núcleo de Gestão e Regulação, para avaliação e organização da solicitação.

5.3.22 Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento e/ou data para realização dos exames, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs.

5.3.23 No pacote da OCI, o procedimento 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, diz respeito a 1º consulta e consulta de retorno para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, devendo os serviços serem concluídos em até 60 dias.

5.3.24 Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da unidade de saúde de origem e/ou de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade.

5.3.25 Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa.

5.3.26 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado.

5.3.27 Todas as OCI serão registradas em APAC Única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.

5.3.28 Ademais, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados, conforme metas estabelecidas no plano operativo.

5.4 DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.4.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.4.2 O órgão demandante indicar o servidor nomeado gestor de contrato, que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou até mesmo substituindo o fiscal do contrato.

5.4.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.4.4 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde a regulação ambulatorial de marcação municipal até a conclusão do tratamento, por meio do gestor designado na ordem de início do contrato.

5.4.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

5.4.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

5.4.7 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.).

5.4.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

5.4.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.4.10 Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

5.5 DEVERES DA CONTRATADA

5.5.1 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de

Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado.
- O prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

5.5.3 É vedado à CONTRATADA recusar o atendimento a pacientes em razão de sua condição de saúde mental, sendo obrigação desta assegurar tratamento igualitário e não discriminatório, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e universalidade do acesso aos serviços de saúde previstos na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5.4 É de responsabilidade da contratada a atualização do CNES, quanto à existência, quantidade, capacidade técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro durante a vigência do contrato.

5.5.5 É dever da CONTRATADA realizar a prestação de todos os exames, consultas e demais procedimentos necessários, conforme a periodicidade e os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

5.5.6 É dever da CONTRATADA manter os prontuários dos pacientes organizados e devidamente atualizados, bem como preservar o arquivo médico em condições adequadas de segurança e confidencialidade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme as normas aplicáveis e os princípios de sigilo e proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente.

5.5.7 Obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência na Unidade de Equipamentos e Materiais destinados as atividades em grupo.

5.5.8 A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos.

5.5.9 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato, bem como a realização de Auditoria.

5.5.10 A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

5.5.11 Comunicar ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

5.5.12 Responder perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

5.6 **SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO**

5.6.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6.2 Serão aplicadas as seguintes sanções se descumprir as seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.13 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.6.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.6.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1 Para a execução do Programa fica à critério do gestor local o acompanhamento e fiscalização, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatização pertinentes.

6.2 O monitoramento desse serviço será feito pela **Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-SCRAA**.

6.3 Integrar-se ao Sistema de Regulação vigente, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informações hospitalares (SIH/SUS) e, bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

6.6 A fiscalização contrato será de acordo com a legislação vigente (Decreto Federal 11.246/2022), as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante da SEMUS/SCRAA.

6.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 Poderá ser designado para atuar como fiscal no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

6.9 As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

6.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

6.11 A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços, nem daquelas estabelecidas no art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.12 São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de contrato e gestor):

6.12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições do TR, edital e do contrato;

6.12.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

6.12.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

6.12.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.12.5 Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

6.12.6 Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

6.12.7 Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o atesto aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

6.12.8 Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

6.12.9 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.16 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

7.2 O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinados e atestados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde, observando os limites quantitativos contratados, conforme **tabela SIGTAP-SUS, grupo 9, subgrupo 5**.

7.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

7.4 O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5 A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

7.6 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência, irá gerar os valores de produção aprovados.

7.7 Em caso de os serviços estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 O contratante efetuará o repasse dos recursos financeiros ao contratado, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo contratante, sempre que estas se fizerem necessárias.

7.10 Para execução do contrato o contratado receberá os recursos financeiros no valor total estimado para o programa especializado em oftalmologia, referente à execução dos procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas /PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo (anexo Plano PMAE).

7.11 DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.11.1 Do Faturamento;

7.11.1.1 O faturamento ocorrerá após de apresentação do Boletim de Produção para comprovação dos serviços efetivamente prestados.

7.11.2 Da Liquidação:

7.11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2.5 Para conclusão do pagamento deverá haver a verificação das Certidões Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nos termos do art. 147 da Lei 14.133/2021.

7.12 Do pagamento:

7.12.1.1 O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá redimensionamento dos pagamentos.

7.12.1.2 O pagamento ocorrerá após a execução do objeto em conformidade com a apresentação dos serviços, e ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos da IN SEGES/ME nº77/2022.

7.12.1.3 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1.4 A instituição contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

7.13 Critérios de reajustamento: os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.080/90.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/21. Sendo o credenciamento a modalidade mais adequada, conforme solução indicada no ETP.

8.2 Os procedimentos de credenciamento serão definidos, observadas as seguintes regras, conforme Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Dec. Federal 11.878/2024:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III e IV – não se aplica.

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8.3 Quando da publicação do Ato Convocatório, a distribuição da demanda tomará como base os critérios elencados neste tópico, devendo sempre respeitar o princípio da isonomia, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório:

1. Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;
2. Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente;
3. Localização do Estabelecimento de Saúde;
4. Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
5. Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;

8.4 Para contratação pelo credenciamento, exige uma comissão de contratação para examinar e julgar os documentos de habilitação e, no momento da habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto, sendo os requisitos serão especificados no edital de credenciamento (artigos 11 e 14 do Dec.11878/2024).

8.5 Deve estar previsto no edital de credenciamento publicado a ordem de chamamento das clínicas habilitadas, como sendo:

- a) Natureza jurídica da instituição: entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com prioridade.
- b) Maior capacidade instalada, no que concerne ao atendimento de todos os serviços indicados nesta contratação.
- c) Capacidade para atendimento dos exames e procedimentos na sede da contratada.
- d) Disponibilidade imediata de início do atendimento.
- e) Histórico de contratações públicas e regularidade: não havendo inadimplência, penalidades ou interrupções assistenciais.
- f) Em caso de empate, será admitido o sorteio para o preenchimento das vagas disponíveis.

8.6 De acordo com o a Portaria Consolidada 01/2017, em relação as entidades filantrópicas, estas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, em caso de não cumprir os requisitos exigidos na legislação vigente, nesse caso, estas concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.

8.7 As entidades filantrópicas deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos da Lei de Licitações, independente das condições técnicas ou outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

8.8 Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a tabela de procedimentos do SUS.

8.9 A instituição privada deverá estar cadastrada no CNES; submeter-se a avaliação sistemática da gestão do SUS; apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado; submeter-se a regulamentação instituída pelo gestor; submeter-se a auditoria, apresentando a documentação sempre que solicitado; cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente (art. 131 PC-MS01/2017).

8.10 Ademais, a contratação deverá ser precedida de vistoria, a qual deverá avaliar se o prestador cumpre todos os requisitos estabelecidos para a contratação, devendo a unidade requisitante indicar a comissão de vistoria que acompanhará a comissão de contratação na fase de habilitação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 4º c/c 64 da Lei 14.133/2021.

8.11 Havendo a impossibilidade de execução contratual, total ou parcial, denunciada voluntariamente por iniciativa do interessado, mediante comunicação formal e seguidos os trâmites legais, o saldo remanescente da demanda ofertada poderá ser redistribuído, nos mesmos termos, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados.

8.12 A seleção irá respeitar a vistoria prévia a ser realizada pela contratante após a indicação de comissão de análise que irá verificar a capacidade das interessadas em cumprir com as normas de qualidade e atendimento do serviço, tal vistoria ocorrerá ainda com acompanhamento da Comissão de Contratação do Município.

8.13 A avaliação com base na documentação apresentada pela interessada, será analisada pela Comissão de Credenciamento, que atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto ao credenciamento.

8.14 Não se aplicam a essa contratação intervalo mínimo de lances; nem mesmo opção de julgamento por critério de técnica e preço, dispostos no art. 12, VIII, b e c do Dec. Municipal 60.155/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor para esta contratação é de **R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

9.2 O valor estimado foi encontrado a partir dos quantitativos físicos, aliados aos valores praticados no sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, conforme memória de cálculo e preços previstos no Grupo 9 – procedimentos para ofertas de Cuidados Integrados, Subgrupo 05 – Atenção em Oftalmologia e a Forma de Organização: 01 – OCI, tudo em conformidade com o art. 2º da Portaria SAES/MS 1.826/2024 (anexo).

9.3 Em razão do cumprimento de programa federal, não há falar em pesquisa de mercado, a fim de subsidiar a melhor proposta ou melhor preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Nos termos do que determina o art. 12, X, do Dec. Municipal 60.155/2025, há confirmação de dotação orçamentária para o objeto desta contratação no despacho nº 72106/2025.

10.2 Planilha com informações:

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12. 901	13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14. ÓRGÃO	15. 15	16. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17. DESPESA	18. 2206	19. Promover Atendimento da População na Rede Complementar ao SUS
20. MODALIDADE DE	21. 3390	22.
23. ELEMENTO DE DESPESA	24. 39	25. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
26. SUBELEMENTO DE DESPESA	27. 50	28. SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
29. FICHA	30. 99	31. 15901.1030202232.206.3.3.90.39.160000000

32. FONTE DO RECURSO	33. 1600000 000	34. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-----------------------------	----------------------------	---

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1 Tendo em vista os riscos já estabelecidos no momento da realização do Estudo Técnico Preliminar, não se verificou qualquer novidade que influencie na renovação dos riscos ou inclusão de novos. Por esse motivo, permanece inalterado o documento anexado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

12.2 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital de credenciamento, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 14.133/2021, Dec. Federal 11.878/2024 e Dec. Municipal nº 60.155/2024 e nº 60.157/2024.

12.4 Havendo outras situações que não sejam solucionadas por Lei, deverão ser sanadas a partir da análise do Órgão Requisitante ou pela Comissão de Contratação do Município de São Luís - CPL, no que couber

RESPONSÁVEL TÉCNICO

João de Deus da Costa Leite Júnior

Auditor de Saúde – SCRAA/SEMUS

Mat. 6469262



Documento assinado digitalmente

JOAO DE DEUS DA COSTA LEITE JUNIOR

Data: 22/09/2025 15:52:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 1994682/2025 - SEMUS

São Luís - MA, 11 de agosto de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI - NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
PROCESSO SEI: 15901.016277/2025

2 EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL: nos termos da portaria 657/2025 - GAB-SEMUS, estabelecido no despacho nº 71041.

OBJETO: Envolve a contratação de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, bem como entidades filantrópicas para prestação de serviços ambulatoriais especializados em oftalmologia, com a finalidade de atender à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, bem como no Programa Mais Acesso a Especialistas.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação proposta tem como principal objetivo viabilizar a execução das ações previstas no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme novo modelo assistencial definido pelas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.604/2023 e nº 3.492/2024, e operacionalizado pela Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

3.2 O município de São Luís formalizou sua adesão ao PMAE por meio da Resolução CIB/MA nº 116/2025, assumindo o compromisso de reorganizar a atenção ambulatorial especializada em consonância com as diretrizes nacionais.

3.3 Atualmente o município não dispõe de estabelecimentos próprios ou de prestadores habilitados ou contratados que atuem conforme os parâmetros e exigências do PMAE, especialmente no que se refere à execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em oftalmologia. Os contratos vigentes foram firmados antes da publicação do novo modelo e não contemplam o escopo, as metas de acesso, a forma de financiamento por pacotes ou os requisitos clínicos estabelecidos nas novas diretrizes.

3.4 As Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) representam uma inovação assistencial que visa qualificar o cuidado por meio de pacotes organizados de serviços (consultas, exames e procedimentos) com critérios clínicos e metas de acesso pactuadas.

3.5 A contratação de novos serviços especializados em oftalmologia é imprescindível para: Operacionalizar as linhas de cuidado em oftalmologia previstas nas OCIs do PMAE, aderidas pelo Município para atendimento à população própria e da região de Saúde de São Luís, composta pelos Municípios de Alcântara, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, com uma população estimada de 1.548.605 habitantes pelo IBGE 2024.

3.6 A ausência de prestadores adequados compromete a execução do programa e impede a liberação dos recursos financeiros vinculados ao desempenho, dificultando o alcance das metas regionais de ampliação da atenção especializada.

3.7 A adesão formal ao PMAE, por meio da Resolução CIB/MA nº 116/2025, confere legitimidade e respaldo à iniciativa municipal de contratação. Trata-se de medida estratégica e necessária para cumprir o compromisso pactuado junto ao Estado e à União, garantindo a ampliação do acesso e a qualificação da atenção especializada conforme os princípios do SUS e as inovações assistenciais previstas no PMAE.

4 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

4.1 O financiamento do Programa Mais Acesso a Especialistas será garantido por recursos financeiros federais transferidos às secretarias de saúde estaduais e municipais, conforme artigo nº21 da Portaria SAES/MS 1640/2024. Tais recursos serão utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada ou complementar, visando ampliar a oferta de consultas especializadas.

4.2 O orçamento federal será disponibilizado ao município após o envio do Plano de Ação Regional - PAR e resolução aprovada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Sendo que correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de trabalho - 10.302.5118.8585 - Atenção à saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, nos termos do art. 19 da Portaria GM/MS nº 3.492/2024.

4.3 Dessa forma, os recursos federais abrangem o plano de ação já aprovado, estando disponibilizado em conformidade com o respectivo Demonstrativo de Formalização de Demanda -DFD, bem como previstos no Plano Anual de Contratação do município de São Luís, no item PCA 47, classe/Grupo 154 (<https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2025/75>).

5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto viabilizar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de serviços especializados em oftalmologia com a finalidade de atender à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, bem como no Programa Mais Acesso a Especialistas, destinados ao atendimento da população usuária da rede pública de saúde por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive entidades filantrópicas. A contratação fundamenta-se no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, e será realizada nos termos do art. 4º e 24 da Lei 8.080/90, que regulamentam a organização dos serviços públicos de saúde e autorizam a celebração de contratos e convênios com entidades privadas para a execução de ações e serviços de saúde. Observa-se, ainda, o disposto na Portaria de Consolidação 01/2017, do Ministério da Saúde, especialmente no art. 130 e seus parágrafos, que disciplinam a atuação da iniciativa privada na forma complementar, quando a oferta pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial da população.

5.1 O certame visa possibilitar ajustes administrativos e contratuais com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em atuar de forma complementar na execução de ações de serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão legal supracitada. Para garantir a integralidade das informações e a transparência do procedimento, os serviços também serão prestados aos pacientes oriundos dos municípios de referência, que compõem o objeto da presente contratação, inseridos na região de Saúde de São Luís, aprovados na CIB/MA nº 116/2025.

5.2 Os requisitos da contratação complementar dos serviços especializados em oftalmologia observarão especificamente as diretrizes do Ministério da Saúde do Programa:

- a) Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES).
- b) Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).
- c) Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do PMAE.
- d) Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

5.3 Esta contratação observa rigorosamente o que prevê a legislação de Licitações nº14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/24, Decreto Municipal nº60.155/2024, Decreto Municipal nº60.157/2024 e Portarias de Consolidação do Ministério da da Saúde nº 01 a nº 06, no que couber.

5.4 Funcionais:

5.4.1 São funcionais os requisitos que estabeleçam uma prestação de serviços de saúde amplo e especializado em oftalmologia, visando garantir um atendimento de qualidade. Posto que, tais serviços serão ofertados ao público contemplado na OCI que procure atendimento de saúde pelo SUS, nos termos fornecidos pelo programa do Ministério da Saúde.

5.4.2 A Contratada deverá ofertar os serviços de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) para todas as faixas etárias de usuários, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em tabela de Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

5.4.3 O ministério da saúde incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), disponíveis no grupo 9, como procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, o seguinte subgrupo 05 de Atenção em Oftalmologia e a Forma de Organização: 01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia (art. 1º da Portaria SAES/MS 1.826/2024).

5.5 Capacitação:

5.5.1 Todas as clínicas a serem contratadas devem estar capacitadas para realizar todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, descritos no quantitativo da contratação, porquanto é interessante para administração a contratação em lote único.

5.5.2 Para fins de comprovação da Capacidade Técnica Profissional, a clínica deverá ainda possuir comprovação de certificado de especialização de serviços médicos de oftalmologia, comprovados pelo Conselho Regional de Medicina, a teor do que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, devendo os profissionais possuírem o Registro de Qualificação de Especialista -RQE.

5.5.3 Para capacidade técnica-profissional, é importante que o médico Oftalmologista, possua título de especialista em oftalmologia comprovada pelos Ministério da Educação, Associação Brasileira de Oftalmologia. Bem como no Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Cadastro de Especialista nos Conselhos Federal e Regional de Oftalmologia, respectivamente.

5.5.4 O responsável técnico será um médico oftalmologista que assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro.

5.5.5 A realização integral dos componentes das Ofertas de Cuidados Integrados de cada especialidade/Linha de cuidado, preferencialmente no mesmo serviço e dia como padrão a ser estabelecido.

5.5.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.5.7 Obedecer aos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a contratação ora regulamentada, os quais serão compatibilizados com os protocolos de encaminhamento aplicados pela regulação municipal, de modo a prevalecer a equidade no acesso, de forma que não haja favorecimentos de qualquer ordem, seja de usuários, seja de estabelecimentos executores.

5.5.8 O contratado deverá integrar-se ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

5.6 Legais:

5.6.1 A definição da solução a ser adotada observará os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Também serão observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 60.155/2024, nº 60157/2024 e Lei nº 8080/90 e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços em saúde no âmbito do SUS.

5.6.2 Cumpre ainda estabelecer que os critérios de contratação serão cumpridos, nos parâmetros fixados pelas Portarias do Ministério da Saúde 3.296/2024 e 1.604/2024.

5.6.3 Atender a RDC/ANVISA No. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.6.4 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

5.6.5 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus

resultantes das infrações cometidas;

5.7 Suporte técnico:

5.7.1 Equipamentos necessários à execução do serviço deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção.

5.7.2 Dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.

5.7.3 Quanto à guarda e manutenção, guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.

5.7.4 Os profissionais na execução do serviço deverão estar regularmente habilitados dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

5.7.5 Deverá dispor equipe denominada “Núcleo de Gestão do Cuidado” exigido pelo Programa Mais Acesso a Especialidades com equipe mínima: 01 Enfermeiro; 01 Técnico de enfermagem; 01 Assistente social; que serão subordinados a Equipe do Núcleo de Gestão e Regulação do Município de São Luís.

5.7.6 Ademais, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados, conforme metas estabelecidas no plano operativo.

5.8 Garantia, Manutenção, temporais, segurança, sociais, ambientais e culturais:

5.8.1 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

5.8.2 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.

5.8.3 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados.

5.8.4 Deverá manter apoio técnico para fins de resolução de problemas com os equipamentos, máquinas e outros, que impeçam o atendimento.

5.8.5 Consigne que, no caso de manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato, eventuais substituições de peças e serviços correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo, em nenhuma hipótese repasse de valores deste contrato para fins de eventuais manutenções.

5.8.6 Em caso de paralização de serviços por problemas técnicos dos equipamentos, a unidade deverá elaborar um plano de contingência alinhado a Secretaria, para realização de estratégias visando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera do usuário.

5.8.7 A prestação de serviços dar-se-á no município de São Luís proposto no Plano de Ação Regional, atendendo todos os municípios de abrangência da Região de São Luís: São Luís, Alcântara, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.

5.8.8 Os procedimentos incluídos nas OCIs devem ser ofertados em sua integralidade e em tempo máximo de 60 dias ou 2 competências para sua conclusão. Cumprimento do período de execução vinculado ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Cumpra esclarecer que a obrigatoriedade foi estabelecida pelo Ministério da Saúde definindo os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que devem ser realizados, sem os quais não é possível fechar o diagnóstico.

5.8.9 Quanto ao processamento da produção, insta esclarecer que serão faturados por Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e suas regras de processamento seguirão as normativas do Ministério da Saúde.

5.8.10 Deverá apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido.

5.8.11 O pagamento mensal da prestação de serviço estará vinculado ao relatório da auditoria de produção, constatando a execução dos procedimentos e inserção da produção no sistema de processamento do Ministério da Saúde.

5.8.12 Além do exposto, faz-se relevante apresentar o modelo de execução do objeto contratual. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O início da execução do objeto contratual começará mediante a emissão da ordem de serviço emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou na

ausência desta, iniciará após a assinatura do contrato.

5.8.13 Respeitando o cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços médicos oftalmológicos ocorrerá semanalmente de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de 12 (doze) meses do contrato e após a devida implementação do sistema de regulação municipal para gestão da demanda enviada para a realização dos exames diagnósticos, a contratada procederá com a execução dos serviços, obedecendo às normas e princípios do Sistema Único de Saúde e as regulamentações relacionadas à sua área de atuação.

5.8.14 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, deverão ser realizados nas instalações físicas da contratada e prestados de 8:00h às 12:00h e de 13h às 17h, de segunda à sexta. Caso necessário, extensão de horário, para cumprimento da demanda e prazos, deverá ser acordado com a Secretaria.

5.9 Outros requisitos:

5.9.1 As OCI serão remuneradas pelos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme portaria específica.

5.9.2 Estar regularmente habilitado dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição, nos termos da Portaria 1026/2024.

5.9.3 Não poderá cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais; deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento do histórico do atendimento prestado.

5.9.4 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

5.9.5 Na execução do serviço responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.9.6 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

5.9.7 Alimentar o Sistema de Informações de Regulação Municipal ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casos necessários de procedimentos com finalidade cirúrgica e diagnóstica não contempladas dentro das OCIs oftalmológicas;

5.9.8 As cotas serão divididas entre as empresas aptas a prestarem o serviço contratado tendo como parâmetro a capacidade instalada, com os requisitos mínimos:

- Se, forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.
- Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido pelo PAR e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.
- Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redistribuída entre os demais prestadores, de forma proporcional.
- Se os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

5.9.9 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

5.9.10 Devem ser considerados entre os critérios de priorização para contratação:

- Distância a ser percorrida pelo usuário do local de residência até o local do serviço;
- Serviços que oferecerem maior rol de Ofertas de cuidados integrados - OCI;
- Serviços que garantem menor tempo de realização da OCI completa.

5.9.11 As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa

se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

5.9.12 O prestador para efetuar proposta precisa assegurar a possibilidade de execução de cada OCI, com garantia de realização de todos os procedimentos em no máximo 60 (sessenta dias).

5.9.13 Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e pelo Núcleo de Regulação do Programa.

5.9.14 Durante toda execução da OCI devem ser registrados os procedimentos no sistema de regulação adotado pelo município.

5.9.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

5.9.16 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

5.9.17 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Disponibilizar local para os auditores.
- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

5.9.18 O processamento da produção de OCIs será por APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionado o registro de todos eles. As APACs estão condicionadas aos CIDs previstos na Portaria SAES/MS no 1.826, de 11 de junho de 2024.

5.9.19 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

5.9.20 A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste ETP, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

5.9.21 A produção será auditada com base nas confirmações de atendimentos no Sistema Regulação adotado pela SMS; autorizações de APACs; apresentação de produção para processamento. O pagamento será efetuado com base nos procedimentos aprovados e processados no Sistema DataSUS/MS.

5.9.22 O detalhamento dos procedimentos obrigatórios em uma OCI está contida no plano descritivo.

5.9.23 Após a conclusão de uma OCI, se houver necessidade de progressão, encaminhamento para cirurgia eletiva ou início de tratamento e demais procedimentos terapêuticos, o Núcleo de Gestão do Cuidado deve informar o Núcleo de Gestão e Regulação, para avaliação e organização da solicitação.

5.9.24 Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento e/ou data para realização dos exames, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;

5.9.25 No pacote da OCI, o procedimento 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, diz respeito a 1º consulta e consulta de retorno para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs.

5.9.26 Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da unidade de saúde de origem e/ou de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade.

5.9.27 Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa.

5.9.28 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado.

5.9.29 Todas as OCI serão registradas em APAC Única e não admitirão APAC de continuidade, sendo que a duração máxima para a realização da integralidade dos procedimentos previstos na OCI, a depender dos regramentos publicados nas portarias de inclusão das OCI na Tabela de Procedimento do SUS. Além disso, durante o período previsto de duração de cada OCI, não poderá haver emissão de nova APAC para o mesmo procedimento e mesmo paciente.

5.9.30 Os vínculos contratuais serão extintos por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e/ou do Programa Nacional de

Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, e ainda, caso não haja continuidade de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde para tal finalidade.

5.9.31 A execução contratual observará as seguintes rotinas mensalmente:

- **A contratada deverá enviar via sistema de regulação municipal escala profissional e agenda contendo a programação mensal para atendimento e realização dos exames.**
- **A contratada deverá receber a demanda encaminhada pela regulação municipal para realização das OCIs, realizar o procedimento solicitado mediante apresentação da APAC autorizada pela Central de Regulação, orientando os usuários a data e local para recebimento do laudo.**
- **A contratada deverá solicitar até o terceiro dia útil de cada mês, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, as numerações de Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APAC) para fins de faturamento;**
- **A contratada deverá encaminhar até o dia 10 do mês subsequente de cada competência faturada, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, o arquivo de exportação do sistema APAC para processamento;**
- **A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos;**
- **Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e/ou definitivo e autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.**

5.9.32 A contratação dos serviços ora solicitados é considerada de natureza continuada, isso porque, a prestação de serviços especializados na área da saúde envolve necessidades ininterruptas.

5.9.33 O sistema de Registro de preços não atende as necessidades desta contratação, tendo em vista que os preços praticados estão em conformidade com as tabelas indicadas na Portaria nº1826 e respectivos componentes.

5.9.34 Cabe mencionar que o Ministério da Saúde lançou esse modelo de valor tabela, específico para o referido programa, que tem como principal objetivo a melhor organização e controle financeiro da organização do Sistema Único de Saúde (SUS) visando principalmente a diminuição das filas de espera para procedimentos eletivos.

5.9.35 Transição contratual:

5.9.35.1 A contratada deverá adequar sua estrutura de forma a facilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, posto serem necessárias ao melhor atendimento da população e tratamento isonômico dos interessados em contratar com o município.

5.9.35.2 Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e visando assegurar a continuidade da assistência complementar após o encerramento do contrato, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adotar medidas de transição contratual ao final da vigência de 12 (doze) meses, caso não haja renovação do contrato.

5.9.35.3 Durante o período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a contratada deverá:

- a) Garantir a transferência técnica e operacional de conhecimento à nova contratada, incluindo protocolos clínicos, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, indicadores assistenciais e logísticos, sempre em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);**
- b) Apresentar plano detalhado de desmobilização das atividades e orientações técnicas, preservando a integridade dos dados clínicos dos pacientes e o adequado encerramento dos atendimentos em andamento;**
- c) Garantir a plena disponibilização de informações, registros, sistemas informatizados e banco de dados utilizados na execução do contrato, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações clínicas e administrativas;**
- d) Colaborar com os representantes da SEMUS, do serviço de regulação e da nova contratada, durante o processo de transição, permitindo auditorias, visitas técnicas e acompanhamento direto das atividades;**
- e) Manter o padrão de qualidade e resolutividade dos atendimentos durante todo o período de transição, sem prejuízo da assistência aos pacientes, até o efetivo início das atividades pela nova prestadora.**

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.10 quantitativo estimado baseou-se no Plano de Ação Regional do Programa mais Acesso a Especialistas, conforme pactuação em CIB, pela resolução nº 116/2025, com base nos critérios:

- a) Levantamento de necessidade por OCI da oftalmologia para atendimento da população SUS dependente da Região de São Luís conforme critérios epidemiológicos e dos critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde, disponível no quadro 4, pág. 5, do Plano de Ação Regional Programa Mais Acesso à Especialistas
- b) Distribuição de lote com base na disponibilidade orçamentária e financeira do programa para a região de saúde de São Luís.

LOTE ÚNICO

ITENS	Código OCI	Descrição OCI	QUANTIDADE DE OFERTA PROGRAMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR OCI	VALOR TOTAL
01	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	800	R\$ 200,00	R\$ 160.000,00
02	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	2.500	R\$ 160,00	R\$ 400.000,00
03	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	6.000	R\$ 200,00	R\$ 1.200.000,00
04	09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
05	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
06	09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
07	09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
		total	10.300	-	R\$ 1.990.000,00

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Considerando que o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído pelo Ministério da Saúde, já estabelece as formas de contratação, critérios de elegibilidade, modelo de financiamento e parâmetros técnicos para execução dos serviços, o levantamento de mercado foi realizado com base nos instrumentos normativos federais que orientam a execução do programa, as diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.604/2023, da Portaria GM/MS nº 3.492/2024 e da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024, que orientam o escopo assistencial e as formas de financiamento do programa.

7.2 O Ministério da Saúde disponibilizou, em 10 de junho de 2025, modelos padronizados de contrato por credenciamento para os entes federativos, contemplando tanto o nível estadual quanto o municipal. Além disso, foi definido o Modelo de Termo Aditivo ao Contrato Vigente, para os casos em que já existam

prestadores habilitados. Esses documentos servem como referência técnica e jurídica para a estruturação do processo de contratação no âmbito municipal, o que confere uniformidade, segurança jurídica e alinhamento às diretrizes federais.

7.3 Diante disso, não se aplica, neste caso, a realização de ampla prospecção de preços ou valores de mercado, uma vez que o próprio programa federal estabelece os parâmetros de custeio por meio da Tabela SUS e dos valores atrelados ao desempenho, conforme pactuação vigente.

7.4 Tomou-se como base outros credenciamentos para operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialidades do Ministério da Saúde.

1. Credenciamento N°.002/2024 - Município de Jaboatão dos Guararapes/PE para prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatorial/hospitalar, dentre eles o atendimento do Programa Mais Acesso a Especialistas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/10377679000196/compras/2024/175/arquivos/1>. Acesso em 04 de Abril de 2025.
2. Proposta de modelo de edital de credenciamento para o PMAE disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae/publicacoes/modelo-de-edital-de-credenciamento-pelo-estado/@@download/file>. Acessado em 01 de Abril de 2025.
3. Ato convocatório nº09/2025 da Secretaria do Estado do Paraná para convocação e possível contratação de estabelecimentos de saúde, devidamente habilitados, para Oferta de Cuidados Integrados - OCI. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-02/ato_convocatorio_09_2.pdf Acesso em 04 de Abril de 2025.

7.5 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do processo de credenciamento obedecerão à Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações.

7.6 Os preços somente poderão ser reajustados mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e suas atualizações.

8 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R\$ 1.990.00,00 (Um milhão, novecentos e noventa mil reais) previsto no Plano Anual de Contratação do corrente ano.

8.2 O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabulados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, nos termos da Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE.

8.3 Os recursos financeiros são oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, cuja transferência dar-se-á após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados na área de oftalmologia, por meio de credenciamento.

9.2 O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

9.3 O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária à

Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

9.4 O modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é centrado no paciente e busca remunerar serviços que agreguem valor efetivo ao seu cuidado. Leva em consideração demandas de cuidados de saúde específicas realizadas por instituições de saúde com o objetivo de garantir uma assistência integral, com qualidade, eficiência e bons resultados. Este modelo adota um sistema de pagamento por produção devidamente apresentada e aprovada, dentro de um prazo pré-estabelecido e seguindo criteriosa análise das conformidades com os regramentos do programa.

9.5 Os procedimentos de OCI são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS). Tais procedimentos são da modalidade ambulatorial, do tipo principais, possuem financiamento do tipo FAEC e compatibilidades estabelecidas com procedimentos “APAC secundário”, na Tabela de Procedimentos do SUS, que devem ser observadas para fins de registro dos procedimentos na APAC. Os procedimentos secundários compõem o conjunto de procedimentos da respectiva OCI, e as compatibilidades de cada OCI estão estabelecidas nas portarias específicas do PMAE, disponíveis no sítio eletrônico do programa: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae>.

9.6 Os seguintes critérios técnicos objetivamente necessários devem estar presentes na solução como um todo, sendo estes:

- **Estrutura Física da Clínica:**
 - **Áreas de Atendimento:** Garantir que a contratada possua áreas adequadas para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com equipamentos modernos e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
 - **Sala de Espera:** Verificar se a clínica oferece uma sala de espera confortável e acessível, respeitando as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e sem distinção entre usuários do SUS e o restante dos pacientes.
 - **Espaços de Higienização:** Assegurar que a clínica disponha de espaços adequados para higienização das mãos, instrumentos médicos e ambientes, contribuindo para a prevenção de infecções.
- **Qualificação Profissional:**
 - **Equipe Médica:** Exigir que a Unidade de Saúde tenha médicos oftalmologistas devidamente registrados e especializados, com experiência comprovada na área.
 - **Equipe Técnica:** Verificar a presença de técnicos em enfermagem, enfermeiros e outros profissionais de saúde capacitados para prestar assistência aos pacientes.
- **Procedimentos e Protocolos:**
 - **Protocolos de Atendimento:** Garantir que a clínica siga protocolos de atendimento padronizados e baseados em evidências científicas, visando à segurança e qualidade dos serviços prestados.
 - **Controle de Infecções:** Verificar se a clínica possui medidas eficazes de controle de infecções, incluindo a esterilização de instrumentos, uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e adoção de práticas seguras durante procedimentos.
- **Gestão de Resíduos e Sustentabilidade:**
 - **Gerenciamento de Resíduos:** Exigir que a clínica tenha um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo o descarte adequado de materiais biológicos, químicos e radioativos.
 - **Práticas Sustentáveis:** Estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do uso de papel e plásticos descartáveis, o uso eficiente de recursos naturais e o investimento em tecnologias verdes.
- **Acesso e Qualidade do Atendimento:**
 - **Acesso Universal:** Garantir que a clínica ofereça acesso universal aos serviços de oftalmologia respeitando a diversidade cultural, étnica, social e econômica da população atendida.
 - **Indicadores de Qualidade:** Avaliar indicadores de qualidade, como taxas de satisfação dos pacientes para garantir a excelência no atendimento.
- **Tecnologia e Inovação:**
 - **Tecnologias Avançadas:** Verificar se a clínica utiliza tecnologias avançadas para diagnóstico e tratamento.

- **Inovação:** Estimular a busca por inovações na área da oftalmologia, para melhor atender os usuários do Sistema.

9.7 Esses critérios técnicos abrangentes e objetivos são essenciais para garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade dos serviços em oftalmologia oferecidos pela empresa contratada fazendo parte da solução. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para garantir o cumprimento desses critérios ao longo do tempo.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme também dispõe o art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

10.2 No presente caso, a adoção de lote único encontra-se devidamente justificada, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade assistencial, a integralidade dos serviços oftalmológicos e a eficiência do fluxo regulatório do SUS, evitando a fragmentação do atendimento ao paciente e potenciais prejuízos à qualidade e segurança da assistência prestada

10.3 Embora o objeto seja tecnicamente divisível em procedimentos distintos, sua execução exige capacidade integral por parte de cada credenciada, a fim de assegurar atendimento completo aos usuários encaminhados pela CREDENCIANTE, sem a necessidade de múltiplos prestadores para a mesma linha de cuidado.

10.4 Dessa forma, o credenciamento será realizado em lote único e indivisível, cabendo à credenciada executar, sempre que demandada, quaisquer dos procedimentos listados no rol do lote, conforme sua capacidade instalada apresentada no ato do credenciamento. A inexistência de fracionamento por item não implica demanda obrigatória de todos os procedimentos de forma contínua, mas garante que, quando necessários, a empresa possua condições técnicas e estruturais para sua execução, preservando os princípios da eficiência, economicidade e resolutividade da atenção oftalmológica no âmbito do SUS.

10.5 O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, estabelece que o parcelamento do objeto é obrigatório quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.6 Na presente contratação, a divisão dos itens não se mostra adequada, pois: (i) comprometeria a resolutividade do atendimento ao paciente, que poderia ter consultas, exames e cirurgias fragmentadas entre diferentes prestadores; (ii) geraria complexidade desnecessária à gestão da regulação, marcação e acompanhamento dos procedimentos, impactando a eficiência do sistema; (iii) aumentaria riscos à segurança do paciente e à qualidade do atendimento, além de potenciais custos adicionais por deslocamentos ou retrabalho.

10.7 Diante disso, a formatação do credenciamento por lote único é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, integralidade, continuidade da assistência, supremacia do interesse público e segurança do paciente, conforme previsto na Lei 8.080/1990 e legislação correlata, sendo juridicamente admissível e respaldada pela jurisprudência consolidada do TCU.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação pretendida está vinculada ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e tem como resultado esperado a ampliação e qualificação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada (AES), especialmente na área de oftalmologia, por meio da implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs). Tais ofertas organizam o cuidado em pacotes de serviços orientados por critérios clínicos, com foco na integralidade e resolutividade da atenção.

11.2 Espera-se, ainda, reduzir significativamente as filas de espera por consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados, promovendo o atendimento em tempo oportuno à população da Região de Saúde de São Luís, especialmente os usuários referenciados dos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Alcântara.

11.3 A iniciativa visa também qualificar os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde (APS), fortalecendo a integração entre os níveis de atenção e promovendo a continuidade do cuidado em rede, de forma alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde.

11.4 Outro resultado esperado é a valorização do cuidado integral por meio de novo modelo de financiamento, que deixa de focar exclusivamente na remuneração por procedimento isolado e passa a

considerar o desempenho assistencial e a efetividade clínica das ações prestadas, com reflexos positivos na contratualização, regulação e monitoramento dos resultados.

11.5 Por fim, a contratação contribuirá para a modernização e a transformação digital da AES, com estímulo à adoção de sistemas de informação e monitoramento em saúde, otimizando a gestão da oferta, o acompanhamento de indicadores e a transparência dos resultados alcançados.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, em momento oportuno.

12.2 A administração promoverá a capacitação do gestor e dos fiscais em conformidade com a NLLC (Norma de Licitações e Contratos) é fundamental para garantir a eficácia e transparência no processo de contratação de serviços, especialmente quando se trata da habilitação de uma clínica de oftalmologia privada na rede municipal de saúde. A capacitação adequada dos gestores e fiscais envolvidos no processo proporciona uma compreensão profunda das diretrizes legais, técnicas e administrativas que regem a contratação pública, assegurando assim a conformidade com a legislação e evitando possíveis irregularidades.

12.3 A NLLC estabelece regras e procedimentos que devem ser seguidos durante todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução e fiscalização do contrato. Isso inclui critérios específicos para a habilitação de empresas prestadoras de serviços de saúde, como o aqui tratado. Portanto, a capacitação dos gestores e fiscais deve abranger temas como:

- **Interpretação da legislação:** Compreensão das normas e leis aplicáveis à contratação de serviços de saúde pelo poder público, incluindo os requisitos da NLLC e outras regulamentações pertinentes.
- **Procedimentos de licitação:** Conhecimento dos diferentes tipos de licitação, critérios de julgamento das propostas, fases do processo licitatório e prazos legais.
- **Avaliação de propostas:** Capacidade de analisar e comparar propostas técnicas e financeiras de acordo com os critérios estabelecidos no edital, levando em consideração a qualidade dos serviços oferecidos pela clínica de oftalmologia.
- **Fiscalização contratual:** Entendimento das responsabilidades dos fiscais de contrato, incluindo a verificação da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a garantia da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

12.4 Além da capacitação dos envolvidos, é essencial que seja realizada vistoria técnica nos locais de prestação do serviço antes da assinatura do contrato. Essa vistoria tem como objetivo verificar *in loco* se a clínica de oftalmologia privada atende aos critérios pré-definidos para habilitação, conforme estabelecido no edital e na NLLC. Alguns aspectos que podem ser verificados durante a vistoria incluem:

- **Infraestrutura e equipamentos:** Verificação das instalações físicas da clínica, como consultórios, salas de exames, bem como a disponibilidade e condições dos equipamentos médicos necessários para os serviços em oftalmologia.
- **Qualificação profissional:** Confirmação da presença de médicos oftalmologistas e equipe técnica qualificada, com registro profissional e capacidade para oferecer os serviços contratados.
- **Condições de higiene e segurança:** Avaliação das práticas de higiene, esterilização de materiais, controle de infecções e medidas de segurança adotadas pela clínica, visando garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.
- **Documentação e regularidade:** Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da clínica, incluindo a validade de licenças, alvarás e certificados necessários para o funcionamento legal da atividade.

12.5 Ao promover a capacitação dos gestores e fiscais, bem como realizar vistorias técnicas nos locais de prestação do serviço, a administração pública pode assegurar contratação que atenda aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos, beneficiando assim a população atendida pelo sistema de saúde municipal.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita

execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A pretensa contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços nos termos no art. 33 IV da Lei nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Resoluções CONAMA.

14.2 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1: 2018 e NBR 9191:2008.

14.3 Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235: 1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

14.4 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado. Portanto este Estudo Técnico.

15.2 Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária.

15.3 A contratação impacta diretamente na assistência oftalmológica da população própria e referenciada. Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física destes usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço ora licitado.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Gleusa Mara Barreto Viera
Coordenadora do Controle Programação e Avaliação



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gleusa Mara Barreto Viera**, Coordenadora, em 11/08/2025, às 11:59, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1994682** e o código CRC **C21ABA45**.